



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

P R O J E T O D E L E I



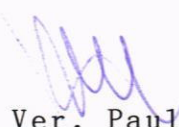
"Considera de Utilidade Pública a Loja
Maçônica UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVER-
SAL"

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a
loja Maçônica UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1997.


Ver. Paulo Machado
Paulão do PTB

GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO SUL

LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E

FRATERNIDADE UNIVERSAL

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL

Fundada em 29 de novembro de 1.991
Estatutos registrados no Cartório de Títulos e documentos do Rio Grande-RS
sob nº 574, do Livro "A", fls. 81v e 82, em 25/05/94
CGC/MF nº 00.080.737/0001-61

CAPÍTULO I

Dos seus fins

Art. 1º - A Loja Maçônica União e Fraternidade Universal, fundada em 29 de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um, filiada ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil com sede e fôro na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, destinada a congregar número ilimitado de sócios, de qualquer nacionalidade e religião, observado o critério constante em suas normas.

Art. 2º - A finalidade principal da Loja é a defesa e prática da moral, a beneficência e assistência social.

Art. 3º - As atividades da Loja serão reguladas pela Constituição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, leis, decretos, regimentos, resoluções maçônicas dos órgãos superiores, e decisões legítimas tomadas em suas sessões, ou pela sua administração.

Art. 4º - A Loja não poderá, em tempo algum, perder o seu caráter essencialmente maçônico.

Capítulo II

Da Administração

Art. 5º - A Loja será administrada por uma diretoria composta de: Presidente ou Venerável, 1º Vice-Presidente ou 1º Vigilante, 2º Vice-Presidente ou 2º Vigilante, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 6º - O Presidente ou Venerável representa a Loja ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo que seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - A Loja goza de autonomia no que diz respeito a seu peculiar interesse e nos termos da Constituição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, regulamentos gerais e leis complementares.

Art. 8º - A autonomia da Loja é assegurada, especialmente:

a) Pela eleição, por maioria absoluta, de seu presidente ou Venerável e dos primeiro e segundo Vice-presidentes ou primeiro e segundo Vigilantes e do Tesoureiro, cabendo ao Presidente ou Venerável designar, na primeira sessão após a posse, os titulares dos demais cargos, segundo os Rituais, Regulamentos, Constituições.

b) Pela Administração própria, no que respeita a seu peculiar interesse e, principalmente, quanto a fixação e arrecadação das contribuições de sua competência, aplicação de seus serviços e direção de órgãos culturais e beneficentes locais que venha organizar ou compartilhar.

Art. 9º - O Presidente ou Venerável da Loja é o seu órgão principal nato, sendo o ordenador de despesas, assinando em conjunto com o Tesoureiro, ordens de pagamento, emissão e endosso de cheques, podendo dar e receber quitação, fazer abertura e/ou fechamento de conta corrente, nos estabelecimentos bancários, e demais documentos com relação a Loja.

Parágrafo Único - Quando não puder representar a Loja pessoalmente, o Presidente ou Venerável poderá solicitar aos seus substitutos imediatos, ou mesmo a qualquer maçom do quadro que o faça, dando ciência, na primeira sessão econômica, da representação assim delegada.

Art. 10º - São substitutos do Presidente ou Venerável, nos seus impedimentos:

- a) O 1º e 2º Vice-presidentes ou 1º e 2º Vigilantes;
- b) Os beneméritos da Loja;
- c) Os membros efetivos do Conselho Estadual;

- d) Os beneméritos da Ordem Maçônica;
- e) O decano dos presentes, em cada sessão.

Art. 11º - Em caso de vaga, considerada definitiva, do cargo de Presidente ou Venerável, no primeiro ano de administração, proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo 1º - Caso a vaga ocorra no segundo ano, assumirá o 1º Vice-Presidente ou 1º Vigilante, e o lugar deste passará a ser ocupado pelo 2º Vice-Presidente ou 2º Vigilante.

CAPÍTULO III

Art. 12º - A Loja União e Fraternidade Universal trabalhará dentro do rito maçônico denominado "Rito Escocês Antigo e Aceito" e usará o título de Augusta e Respeitável Loja Simbólica.

Art. 13º - A Loja se reunirá em sessões ordinárias às sextas feiras, salvo feriados, quando ficará a critério da Administração a realização, suspensão ou antecipação das sessões.

Parágrafo 1º - As sessões magnas poderão ser realizadas em outros dias que forem determinados pela Administração.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da receita

Art. 14º - A Loja terá seu patrimônio registrado em seu próprio nome e sua receita será aplicada de conformidade com o orçamento anual, organizado pela administração nas primeiras quatro sessões, no início de cada exercício e quando o respectivo projeto será apresentado e submetido à apreciação e aprovação.

Art. 15º - O patrimônio da Loja não poderá passar ao poder de pessoas ou entidades estranhas à Maçonaria, em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto, nem a maçons individualmente, ou ser dividido entre os membros remanescentes do quadro.

Art. 16º - É vedado à administração a cessão de uso dos bens que fazem parte do patrimônio da Loja, sem licença concedida no plenário das sessões.

Art. 17 - O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios com condições de voto.

Art. 18º - A Loja só poderá ser extinta por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com a presença de três quartos (3/4) de seus sócios, quites com a tesouraria.

Art. 19º - Se a Loja suspender ou encerrar suas atividades, terá seu patrimônio arrecadado e administrado pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul, que o devolverá se, no prazo de vinte (20) anos, forem restabelecidos os trabalhos.

Art. 20º - As normas contidas nos artigos 4º, 15º e 19º são irreformáveis, sendo nulas quaisquer decisões em contrário e, quando desrespeitadas, será caso de intervenção do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art. 21º - Constituem receita da Loja as mensalidades e jóias, donativos, auxílios, coletas nas sessões, certidões, rendas diversas e eventuais.

Art. 22º - Em casos especiais, e quando algum sócio se encontrar em dificuldade financeira, a administração o dispensará de contribuições.

Art. 23º - A mensalidade dos membros da Loja será estabelecida quando da apresentação do projeto de orçamento e com este fixada.

Art. 24º - A isenção mencionada no artigo 22 cessará no momento em que o sócio recupere sua situação anterior.

Art. 25º - A falta de pagamento das mensalidades por tempo determinado, poderá acarretar a eliminação do sócio, conforme leis do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art. 26º - O ano financeiro da Loja começa e termina com a data do início do mandato de seus dirigentes.

Art. 27º - O Tesoureiro apresentará balanço ao fim de cada exercício e balancetes trimestrais que deverão ser aprovados pela Comissão de Finanças.

Art. 28º - A Comissão de Finanças e o Tesoureiro darão assistência e cooperação ao Presidente ou Venerável na confecção do orçamento.

Art. 29º - Depois de aprovado o orçamento, qualquer despesa que dele não conste, somente poderá ser aceita depois de submetida ao plenário da Loja.

Art. 30 - Exceto as despesas forçadas e de rotina, nenhuma despesa será feita sem ordem do Presidente ou Venerável.

Parágrafo Único - Presume-se que o Presidente ou Venerável estará sempre autorizado a determinar o atendimento despesas orçamentárias que não excedam a um salário mínimo.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

Art. 31º - Os direitos e deveres são os que estão assegurados e prescritos no Regulamento Geral e Constituição, atendidos os preceitos relativos a autonomia da Loja, serão rigorosamente observados, de modo que sempre exista entre os sócios um clima de respeito e austeridade, sem prejuízo da fraternidade que todas as administrações devem preservar e estimular.

Art. 32º - Além dos deveres estabelecidos no Regulamento Geral e Constituições, e dentro dos princípios resumidamente constantes do artigo 2º, os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Loja, ou por iniciativa própria, mas em nome daquela, deverão cooperar para que a entidade possa prestar socorro de urgência, beneficência e até mesmo pensões, aos seus sócios e familiares de sócios em dificuldades, e em casos excepcionais a estranhos a seu quadro.

Art. 33º - Tem direito de frequentar a Loja os maçons regulares (ativos, eméritos, honorários) no gozo dos direitos maçônicos definidos na Constituição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul e seu Regulamento Geral.

Art. 34º - A Loja, ou seus sócios, somente poderão atender pedidos de auxílio de outras Lojas ou de maçons quando haja autorização do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art. 35º - O maçom que não atender as exigências do Regulamento Geral e a Constituição do Grande Oriente, será passível de eliminação e desligamento da Loja.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Loja poderá prescrever normas a respeito de frequência, com outros critérios, inclusive mencionando o tempo máximo admissível de ausência contínua e injustificada às sessões, sempre não contrariando as leis magnas acima mencionadas.

Art. 36º - Além dos deveres de frequência e outros impostos pelas Leis Maçônicas, todo o maçom da Loja é obrigado a cadastrar-se na Ordem, manter-se em dia com a taxa de atividade, e atender outras obrigações decorrentes de sua condição de maçom.

CAPÍTULO VI

DIVERSAS DISPOSIÇÕES

Art. 37º - As contribuições de maçons e candidatos serão as que constarem nas respectivas tabelas.

Art. 38º - A Loja não se fará representar em solenidades ou reuniões de caráter político partidário.

Art. 39º - Nenhuma festa de caráter mundano poderá ser realizada no interior do Templo.

Art. 40º - Salvo motivos justificados, aceitos em sessão, a nenhum maçom efetivo e regular será permitido eximir-se de aceitar cargos ou comissões.

Art. 41º - A Loja, dentro de suas possibilidades, estimulará as entidades para-maçônicas, ou outras de finalidades semelhantes, enquanto se mantiveram dentro dos princípios defendidos pela Ordem.

Art. 42º - Dentro de trinta (30) dias, a Loja elaborará o seu Regimento Interno ou procederá as modificações no Regimento existente.

Art. 43º - O presente Estatuto passará a vigorar imediatamente após a aprovação pelo Ilustre Conselho Estadual, e, juridicamente, depois de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66248

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1997.

*Boa
Comissão,
Fulvio Rodrigues
24/8/97*

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

Secretário

Membro

[Signature]

Membro

*Leu-se, com urgência,
Cópia do Regimento
que trata do art. 43
do Estatuto*

[Signature]
Vilto Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

200897

*Boa noite para Comissão e documentação
Fulvio Rodrigues
24/8/97*

Handwritten notes in blue ink, including a signature and the date 7/9/94.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E REFORMA

PARECER

PROCESSO N.º 22.348

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
n.º 22.348, declara ter-se de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Reforma.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1994.

Handwritten signatures and names of the commission members.

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Membro
Membro

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Handwritten notes at the bottom of the page, including the date 7/9/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 66.248

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 04 de Agosto de 1997



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO



MEMBRO



MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 196/97-PM-PTB

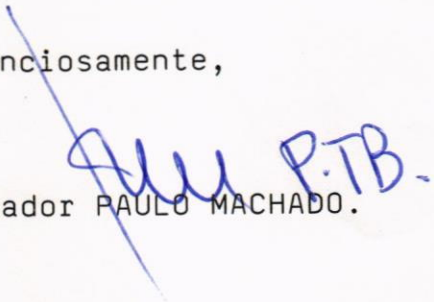
Rio Grande, 15 de Outubro de 1.997

Senhor Presidente:

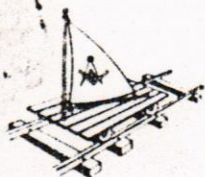
Solicitamos a V.Sa., determine, administrativamente, o apensamento do incluso xerox autenticado, do ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL, ao PROJETO DE LEI Nº 66.248 de 05.08.97 - " Considera de Utilidade Pública da Loja Maçônica União e Fraternidade Universal", de autoria do signatário.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

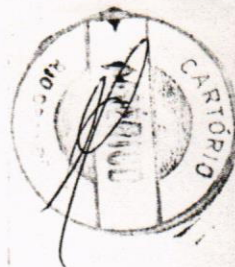

Vereador PAULO MACHADO.

Ilmo Sr. Ver. ADINELSON TROCA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



GORS. - LOJA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL

Fundada em 29-11-91
Endereço provisório: Rua Paulino Modernell, 715
Cassino-Rio Grande-RS-CEP 96 207-470



ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL

CAPÍTULO I - DA LOJA - SEUS FINS

- Art. 1º - A Loja Maçônica União e Fraternidade Universal, fundada em vinte e nove de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um, filiada ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil com sede e fôro na cidade do Rio Grande - RS, República Federativa do Brasil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, destinada a congregar número ilimitado de sócios, de qualquer nacionalidade e religião, observado o critério constante em suas normas.
- Art. 2º - A finalidade principal da Loja é a defesa e prática da moral, a beneficência e assistência social.
- Art. 3º - As atividades da Loja serão reguladas pela Constituição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, leis, decretos, regimentos, resoluções maçônicas dos órgãos superiores, e decisões legítimas tomadas em suas sessões, ou pela sua administração.
- Art. 4º - A Loja não poderá, em tempo algum, perder o seu caráter essencialmente maçônico.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º - A Loja será administrada por uma diretoria composta de: Presidente ou Venerável, 1º Vice-Presidente ou 1º Vigilante, 2º Vice-Presidente ou 2º Vigilante, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros.
- Art. 6º - O Presidente ou Venerável representa a Loja ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo que seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 7º - A Loja goza de autonomia no que diz respeito a seu peculiar interesse e nos termos da Constituição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, Regulamentos Gerais e leis complementares.
- Art. 8º - A autonomia da Loja é assegurada, especialmente: a) Pela eleição, por maioria absoluta, de seu Presidente ou Venerável e dos primeiro e segundo Vice-Presidentes ou Vigilantes e do Tesoureiro, cabendo ao Presidente ou Venerável designar, na primeira sessão após a posse, os titulares dos demais cargos, segundo os rituais, Regulamentos, Constituições. b) Pela Administração própria, no que respeita a seu peculiar interesse e, principalmente, quanto a fixação e arrecadação das contribuições de sua competência, aplicação de seus serviços e direção de órgãos culturais e beneficentes locais que venha a organizar ou compartilhar.

João Fernando
DAB/RS 12.11.736

[Handwritten signature]

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

UNIVERSAL - FRA-FRANCO UNIVERSAL

CARTÓRIO AMÉRICO - RIO GRANDE (RS)
Rua Zalony, 67 - Fone (0532) 32-4533 - Fax (0532) 32-9114

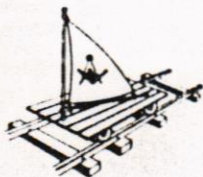
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

13 OUT 1997

FEITO OFICIAL
Bel. Mauro Antônio Costa Martins
Carlos Otávio Souza Freire Paulo Ricardo Votto Coelho
Karla Rosana da Silva Martins-Maria Honorina Vieira da Silva

SUBSTITUTOS
Maria de Lourdes Paz Santos Wolney de Araújo Avila

ESCREVENTES AUTORIZADOS R\$ 1,10



GORS. - LOJA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL

Fundada em 29-11-91
Endereço provisório: Rua Paulino Modernelli, 715
Cassino-Rio Grande-RS-CEP 96 207-470



Art. 9º - O Presidente ou Venerável da Loja é o seu órgão principal nato, sendo o ordenador de despesas, assinando em conjunto com o Tesoureiro, ordens de pagamento, emissão e endosso de cheques, podendo dar e receber quitação, fazer abertura e/ou fechamento de conta corrente nos estabelecimentos bancários, e de mais documentos com relação à Loja.

§ Único - Quando não puder representar a Loja pessoalmente, o Presidente ou Venerável poderá solicitar aos seus substitutos imediatos, ou mesmo a qualquer maçom do quadro que o faça, dando ciência, na primeira sessão econômica, da representação assim delegada.

Art. 10º - São Substitutos do Presidente ou Venerável, nos seus impedimentos: a) O 1º e 2º Vice-Presidentes ou 1º e 2º Vigilantes; b) Os beneméritos da Loja; c) Os membros efetivos do Conselho Estadual; d) Os beneméritos da Ordem Maçônica; e) O Decano dos presentes, em cada sessão.

Art. 11º - Em caso de vaga, considerada definitiva, do cargo de Presidente ou Venerável, no primeiro ano de administração, proceder-se-á a nova eleição.

§ 1º - Caso a vaga ocorrer no segundo ano, assumirá o 1º Vice-Presidente ou 1º Vigilante, e o lugar deste passará a ser ocupado pelo 2º Vice-Presidente ou 2º Vigilante.

CAPÍTULO III

Art. 12º - A Loja União e Fraternidade Universal trabalhará dentro do rito maçônico denominado "Rito Escocês Antigo e Aceito" e usará o título de Augusta e Respeitável Loja Simbólica.

Art. 13º - A Loja se reunirá em sessões ordinárias às sextas-feiras, salvo feriados, quando ficará a critério da administração a realização, suspensão ou antecipação das sessões.

§ 1º - As sessões magnas poderão ser realizadas em outros dias que forem determinados pela administração.

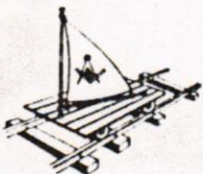
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 14º - A Loja terá seu patrimônio registrado em seu próprio nome e sua receita será aplicada de conformidade com o orçamento anual, organizado pela administração nas primeiras quatro sessões, no início de cada exercício e quando o respectivo projeto será apresentado e submetido à apreciação e aprovação-

João Fumagalli - 2 -
DAB/RS N.º 11.736

CA.

▲ CARLÓRIO AMÉRICO ▲ RIO GRANDE (RS) ▲
 Rua Zalorny, 67 - Fone (0632) 32-4533 Fax (0632) 32-9114
 AUTENTICO a presente copia representativa extraída
 nestas notas a qual confere com o original, do que dou fe.
 13 OUT 1997
 BELIAO OFICIAL
 Bel. Mauro Antônio Costa Martins Paulo Ricardo Votto Coelho
 Carlos Octavio Souza Freire Maria Hononina Vieira da Silva
 Karla Resena da Silva Martins
 SUBSTITUTOS
 Maria de Lourdes Paz Santos Volney de Azevedo Avila
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS R\$ 1,10



GORS. - LOJA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL

Fundada em 29-11-91
Endereço provisório: Rua Paulino Modernell, 715
Cassino-Rio Grande-RS-CEP 96 207-470

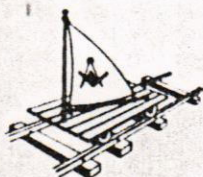


- Art. 15º - O patrimônio da Loja não poderá passar ao poder de pessoas ou entidades estranhas à maçonaria, em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto, nem a maçons individualmente, ou ser dividido entre os membros remanescentes do quadro.
- Art. 16º - É vedado à administração a cessão de uso dos bens que fazem parte do patrimônio da Loja, sem licença concedida no plenário das sessões.
- Art. 17º - O presente estatuto só poderá ser reformado mediante convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios com condições de voto.
- Art. 18º - A Loja só poderá ser extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com a presença mínima de tres quartos (3/4) de seus sócios, quites com a tesouraria.
- Art. 19º - Se a Loja suspender ou encerrar suas atividades, terá seu patrimônio arrecadado e administrado pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul que o devolverá se, no prazo de vinte (20) anos, forem restabelecidos os trabalhos.
- Art. 20º - As normas constantes dos artigos 4º, 15º e 19º são irreformáveis, sendo nulas quaisquer decisões em contrário e, quando desrespeitadas, será caso de intervenção do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.
- Art. 21º - Constituem receita da Loja as mensalidades e jóias, dos nativos, auxílios, coleta nas sessões, certidões, rendas diversas e eventuais.
- Art. 22º - Em casos especiais, e quando algum sócio se encontrar em dificuldade financeira, a administração o dispensará de contribuições.
- Art. 23º - A mensalidade dos membros da Loja será estabelecida quando da apresentação do projeto de orçamento e com este fixada.
- Art. 24º - A isenção mencionada no artigo 22º cessará no momento em que o sócio recupere sua situação anterior.
- Art. 25º - A falta de pagamento das mensalidades por tempo determinado, poderá acarretar a eliminação do sócio, conforme leis do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.
- Art. 26º - O ano financeiro da Loja começa e termina com a data do início do mandato de seus dirigentes.
- Art. 27º - O Tesoureiro apresentará balanço ao fim de cada exercício e balancetes trimestrais que deverão ser aprovados pela Comissão de Finanças.
- Art. 28º - A Comissão de Finanças e o Tesoureiro darão assistência e cooperação ao Presidente ou Venerável na confecção do orçamento.

João Francisco
OAB/RS N. 11.736

[Signature]

▲ CARTÓRIO AMÉRICO ▲ RIO GRANDE (RS) ▲
 Rua Zolony, 67 - Fone (0532) 32-4536 - Fax (0532) 32-9114
 AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída
 destas notas a que refere-se o original, do que dou fé.
 13 OUT 1997
 Bel. Meirelles Antônio Costa Martins **FEELDO OFICIAL**
 Carlos Eduardo Pinheiro Frere Paulo Ricardo Votto Coelho
 Karla Roseana de Silva Meirelles Maria Honória Vieira da Silva
 SUBSTITUTOS
 Maria de Lourdes Pez Santos Wolney de Araújo Avila
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS **RS 110**



GORS. - LOJA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL

Fundada em 29-11-91
Endereço provisório: Rua Paulino Modernell, 715
Cassino-Rio Grande-RS-CEP 96 207-470



Art. 29º - Depois de aprovado o orçamento, qualquer despesa que dele não conste, somente poderá ser aceita depois de submetida ao plenário da Loja.

Art. 30º - Exceto as despesas forçadas e de rotina, nenhuma despesa será feita sem ordem do Presidente ou Venerável. § Único - Presume-se que o Presidente ou Venerável estará sempre autorizado a determinar o atendimento de despesas orçamentárias que não excederem a um salário mínimo.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 31º - Os direitos e deveres são os que estão assegurados e prescritos no Regulamento Geral e Constituição, atendidos os preceitos relativos a autonomia da Loja, serão rigorosamente observados, de modo que sempre exista entre os sócios um clima de respeito e austeridade, sem prejuízo da fraternidade que todas as administrações devem preservar e estimular.

Art. 32º - Além dos deveres estabelecidos no Regulamento Geral e Constituições, e dentro dos princípios resumidamente constantes no artigo 2º, os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Loja, ou por iniciativa própria, mas em nome daquela, deverão cooperar para que a entidade possa prestar socorro de urgência, beneficência e até mesmo pensões, aos seus sócios e familiares de sócios em dificuldades, e em casos excepcionais a estranhos a seu quadro.

Art. 33º - Tem direito de frequentar a Loja os maçons regulares (ativos, eméritos, honorários) no gozo dos direitos maçônicos definidos na Constituição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul e seu Regulamento Geral.

Art. 34º - A Loja, ou seus sócios, somente poderão atender pedidos de auxílio de outras Lojas ou de maçons quando haja autorização do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art. 35º - O maçom que não atender as exigências do Regulamento Geral e a Constituição do Grande Oriente, será passível de eliminação e desligamento da Loja.

§ Único - O regime interno da Loja poderá prescrever normas a respeito de frequência, com outros critérios, inclusive mencionando o tempo máximo admissível de ausência contínua e injustificada às sessões, sempre não contrariando as leis magnas acima mencionadas.

Art. 36º - Além dos deveres de frequência e outros impostos pelas Leis Maçônicas, todo o maçom da Loja é obrigado a cadastrar-se na Ordem, manter-se em dia com a taxa de atividade e atender outras obrigações decorrentes de sua condição de maçom.

CAPÍTULO VI - DIVERSAS DISPOSIÇÕES

- 4 -

João Fernando...
OAB/RS 11.736

Endereço: Rua Zolony, 67 - Fone (51) 32-3333 - Fax (51) 32-9114
CNPJ nº 06.908.852/0001-10

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

CAPÍTULO V - OS DIREITOS E DEVERES

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

▲ CARTÓRIO AMÉRICO ▲ RIO GRANDE (RS) ▲
Rua Zolony, 67 - Fone (51) 32-3333 - Fax (51) 32-9114
AUTENTICO a presente cópia revogada, extraída
nestas notas a critério do Tabelião, do que dou fé.
13 OUT 1997
TABELÃO OFICIAL
Bel. Mauro Antônio Costa Martins
Carlos Otávio Souza Freire - Paulo Ricardo Votto Coelho
Karla Rosana de Silva Martins - Maria Herculina Vieira da Silva
SUBSTITUTOS
Maria de Lourdes Paz Santos - Wolney de Araújo Avila
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

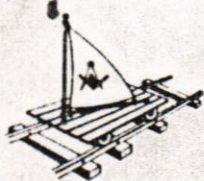
Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.

Depois de muitos anos de luta, finalmente, podemos dizer que a luta pela liberdade de expressão e de imprensa está sendo vencida.



GORS. - LOJA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL

Fundada em 29-11-91
Endereço provisório: Rua Paulino Modernell, 715
Cassino-Rio Grande-RS-CEP 96 207-470



CAPÍTULO VI - DIVERSAS DISPOSIÇÕES

- Art. 37º - As contribuições de maçons e candidatos serão as que constarem nas respectivas tabelas.
- Art. 38º - A Loja não se fará representar em solenidades ou reuniões de caráter político partidário.
- Art. 39º - Nenhuma festa de caráter mundano poderá ser realizada no interior do Templo.
- Art. 40º - Salvo motivos justificados, aceitos em sessão, a nenhum maçom efetivo e regular será permitido eximir-se de aceitar cargos ou comissões.
- Art. 41º - A Loja, dentro de suas possibilidades, estimulará as entidades para-maçônicas, ou outras de finalidades semelhantes, enquanto se mantiverem dentro dos princípios defendidos pela Ordem.
- Art. 42º - Dentro de trinta (30) dias, a Loja elaborará o seu regimento interno ou procederá as modificações no regimento existente.
- Art. 43º - O presente Estatuto passará a vigorar imediatamente após a aprovação pelo Ilustre Conselho Estadual, e, juridicamente, depois de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Rio Grande/(Cassino), 18 de março de 1994.

João Wilson Medeiros

JOSE WILSON MEDEIROS
Presidente.

JAVV.-

João Wilson Medeiros
OAB/RS 11.736



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

CAPÍTULO VI - DIVERSAS DISPOSIÇÕES

Art. 155 - As contradições de pessoas e entidades serão
consideradas nas respectivas famílias.
Art. 156 - A falta de representação em entidades de
direito de natureza pública será considerada.
Art. 157 - Entidades de natureza pública que não
sejam de direito público serão consideradas.
Art. 158 - Entidades de natureza pública, exceto as
de direito público, serão consideradas.
Art. 159 - Entidades de natureza pública, exceto as
de direito público, serão consideradas.
Art. 160 - Entidades de natureza pública, exceto as
de direito público, serão consideradas.

▲ CARTÓRIO AMÉRICO ▲ RIO GRANDE (RS)▲
Rua Zolony, 67 - Fone (0532) 32-4533 - Fax (0532) 32-9114

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual contém o original, do que dou fé

13 OUT 1997

Bel. Mauro Antônio Costa Martins
Carlos Octávio Xavier Freire Paulo Renato Votto Coelho
Karla Rosana da Silva Vieira Maria Hononina Vieira da Silva
SUSSTITUTOS
Maira de Lourdes Paz Santos Vinícius de Araújo Avila
ESCREVENTES AUTORIZADOS R\$ 1,10



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 710/98
Processo n.º 66.248

Rio Grande, 16 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - “Considera de Utilidade Pública a Loja Maçônica União e Fraternidade Universal.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E FRATERNIDADE UNIVERSAL.”

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública a Loja Maçônica União e Fraternidade Universal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ATA N.º 6617

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)Redação
Final
66.248

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 15 de abril de 1998

☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	favor	contra	abst.
1	ONEDIR DIAS LILA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOSE	—	✓	
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			

aprovada

14 02

Sala das Sessões 15 de abril de 1998

ATA Nº 6610

PROCESSO Nº 66248

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—	✓	
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓	.	
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	13	04	

DATA: 26.03.98


SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.224, de 23 de abril de 1998

**"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E FRATERNIDADE
UNIVERSAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública a Loja Maçônica União e Fraternidade Universal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de abril de 1998.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/LMUFU
PUBLICAÇÃO